



1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **0462/2026**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no Município de Sooretama, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Alegre foi atingida por infiltrações e inundação decorrentes de falhas no sistema de escoamento de água do telhado, especialmente na calha existente.

A situação ocasionou comprometimento da estrutura física da unidade, afetando diretamente as condições sanitárias e a segurança dos usuários e servidores, o que impossibilitou a realização do atendimento à demanda programada, mantendo-se apenas os atendimentos emergenciais por um período.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade imediata de intervenção, consistente na substituição da calha do telhado da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alegre, com o objetivo de cessar as infiltrações, evitar novos alagamentos e restabelecer as condições adequadas para o pleno funcionamento da unidade de saúde.

Ressalta-se que a não realização imediata do serviço poderá acarretar agravamento dos danos estruturais, riscos à saúde pública, prejuízos à continuidade dos serviços essenciais e aumento de custos futuros para a Administração.

Assim, a presente demanda mostra-se necessária e urgente, sendo indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para a execução do serviço de **substituição da calha da Unidade de Saúde do Alegre**, no Município de Sooretama/ES, considerando o valor estimado, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária a ser elaborada pela área técnica municipal, deverão ser estabelecidos requisitos compatíveis para habilitação e participação das empresas interessadas. Tais exigências deverão assegurar que a contratada possua capacidade técnica mínima, organização operacional e condições suficientes para a execução do serviço de forma contínua e adequada, garantindo a correta aplicação dos materiais, a segurança da estrutura, a observância das normas técnicas e de segurança vigentes, bem como a qualidade e



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



durabilidade da intervenção.

O(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos atestados, comprovando a execução de obras similares em porte e complexidade à presente contratação. Os atestados devem conter, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes serviços, considerados como os de maior relevância técnica e representatividade orçamentária:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Calha de coleta em fibra vidro de 6mm ou similar.

Acervo Técnico – Operacional:

A licitante deverá dispor de Atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatível(is) com objeto desta dispensa, aqui definidos minimamente como.

- Calha de coleta em fibra vidro de 6mm ou similar – 13m²

A contratação deverá atender a requisitos técnicos mínimos que garantam a segurança da edificação, a correta instalação dos materiais, a estanqueidade do sistema de drenagem pluvial e a durabilidade da intervenção, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Para atendimento da necessidade do Município de Sooretama/ES, relativa à substituição da calha da Unidade de Saúde do Alegre, os serviços deverão cumprir os requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela área técnica municipal assegurando a adequada execução do serviço e a preservação da infraestrutura da unidade.

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, os serviços devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à obra.
- A contratada deverá executar os serviços no endereço indicado pela Administração, quando solicitada, observando os prazos e condições estipuladas.
- A contratada assumirá integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista e legal pela execução dos serviços, devendo cumprir integralmente a legislação pertinente, incluindo normas sanitárias, de engenharia e segurança.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



- A obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos, podendo ser rejeitada parcial ou integralmente caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.
- O objeto deverá atender padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança, conforme normas técnicas vigentes e legislações pertinentes.
- A contratada deverá executar diretamente os serviços, sendo vedada a transferência integral da responsabilidade para terceiros, salvo subcontratação previamente autorizada pela Administração, quando permitida em edital.
- Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao Município, incluindo insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, seguros e transporte.
- A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconformidades ou má execução identificadas pela fiscalização, repetindo procedimentos sempre que necessário.
- Critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser observados, em conformidade com boas práticas administrativas e com os princípios previstos na legislação aplicável, recomendando-se, entre outras diretrizes:
 - utilização de materiais provenientes de origem ambientalmente regular, com menor impacto e que reduzam pressão sobre recursos naturais;
 - observância de requisitos ambientais que permitam certificação reconhecida por entidades como o INMETRO, quando aplicável;
 - utilização de materiais e insumos livres de substâncias perigosas acima dos limites normativos, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, PBB e PBDE.
- A obra será recebida provisoriamente no prazo que for estabelecido no instrumento contratual, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contratuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela Administração, às custas da contratada, sem prejuízo de penalidades aplicáveis.
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação formal da qualidade e conformidade da obra, por meio de termo circunstanciado emitido dentro do prazo contratado.
- Caso a Administração não realize a verificação no prazo estabelecido, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo pela fluência do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade por vícios construtivos, defeitos ocultos ou danos decorrentes de execução inadequada, nos termos do Código Civil e da legislação correlata.
- Em caso de motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo de execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, indicando nova previsão para conclusão, sendo vedado o adiamento superior a 48 horas sem justificativa técnica idônea.
- A reprovação da obra ou de sua etapa não exime a aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato.
- A contratada permanece responsável pelos vícios construtivos e demais obrigações pós-entrega, devendo responder pelas correções necessárias mesmo após o recebimento definitivo, nos limites legais.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

- Todas as despesas logísticas, técnicas, tributárias, trabalhistas e operacionais inerentes à execução da obra correrão por conta exclusiva da contratada.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Izabel dos Santos Oliveira

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida cota reservada de até 25% para contratação de ME/EPP, tampouco itens exclusivos destinados a essas empresas nos itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o objeto licitado consiste na execução de uma obra caracterizada como serviço único, contínuo e integrado, cuja adequada realização demanda uniformidade técnica, padronização de métodos construtivos e responsabilidade centralizada. A fragmentação da execução entre empresas distintas poderia ocasionar descompasso operacional, divergência de padrões construtivos, prejuízo à coordenação entre etapas e risco de incompatibilidade técnica entre os serviços, comprometendo a qualidade final, o tempo de execução e a segurança da obra. Desse modo, a aplicação do tratamento favorecido previsto para ME/EPP, nesta hipótese, representaria potencial prejuízo à continuidade e integralidade do objeto, razão pela qual se mostra tecnicamente inadequada, preservando-se, assim, o interesse público e a eficiência na execução contratual.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)

A seguir, será apresentada a análise das alternativas disponíveis no mercado, acompanhada da devida fundamentação técnica e econômica que justifica a escolha da solução proposta, considerando os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração.



- No presente caso, não há possibilidade de locação ou execução interna da obra, uma vez que o município não dispõe de efetivo técnico nem de materiais necessários, e a aquisição separada de insumos e execução própria seria excessivamente morosa e logisticamente inviável.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de substituição da calha da Unidade de Saúde do Alegre mostra-se a alternativa mais eficiente, viável e economicamente vantajosa, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos, a adequada instalação do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, a execução dentro do prazo estipulado e a qualidade necessária para a preservação da estrutura da edificação e o pleno funcionamento da unidade.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento técnico, no memorial descritivo e na planilha orçamentária produzidos pela Secretaria Municipal de Obras, os quais detalham todos os serviços necessários para a execução do serviço de substituição da calha da Unidade de Saúde do Alegre. As quantificações contemplam os elementos indispensáveis para a correta instalação do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, incluindo fornecimento de materiais, remoção da calha existente, adequações estruturais, fixações e demais serviços correlatos.

As quantidades estimadas refletem a real necessidade de materiais, equipamentos e mão de obra, calculadas conforme critérios técnicos de engenharia e observando parâmetros usuais de consumo, produtividade e dimensionamento. Cada item foi quantificado com base no levantamento físico do local e na análise das intervenções necessárias para garantir a estanqueidade, a segurança da edificação e a durabilidade do sistema instalado.

Essa estimativa orienta o planejamento orçamentário e assegura que o processo de contratação seja conduzido com clareza, precisão e aderência à realidade do serviço, permitindo à Administração prever adequadamente o custo total da intervenção e assegurar condições isonômicas de competitividade entre as empresas participantes.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na, contratação dos itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	1	Obra	Contratação de empresa especializada para substituição da calha do telhado da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alegre, contemplando todos os serviços descritos na Planilha Orçamentaria e os Projetos.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Com base nos documentos emitidos pela secretaria de obras para a troca da calha da UBS do bairro alegre, a estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 30.859,34 (trinta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Esse valor engloba todas as despesas relacionadas à execução da troca da calha, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, acabamentos, acessibilidade e demais serviços necessários para adequar o telhado da unidade.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a contratação do serviço para atendimento da demanda da Administração Pública **NÃO** pode ser divisível pois sua divisão resultará em alteração das características do objeto.

A presente solução não admite o parcelamento do objeto pois a contratação do serviço para substituição da calha do telhado da Unidade Básica de Saúde do Bairro Alegre não admite parcelamento, uma vez que se trata de serviço único, contínuo e indivisível do ponto de vista técnico, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e coordenada.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade da solução, além de dificultar a responsabilização técnica, gerar risco de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes prestadores e prolongar o prazo de execução, o que se mostra incompatível com a situação emergencial enfrentada pela unidade de saúde.

Ademais, a contratação integral do serviço por uma única empresa possibilita maior eficiência na execução, redução de riscos operacionais, agilidade na conclusão dos serviços e rápido restabelecimento dos atendimentos à população, objetivo principal da presente contratação emergencial.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no serviço, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios,



priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução do contrato se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos expostos acima almejamos os seguintes resultados

- **Restabelecimento célere da plena funcionalidade da UBS do Bairro Alegre**, possibilitando a retomada imediata dos atendimentos à população, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde;
- **Prevenção de novos alagamentos, infiltrações e danos estruturais** nas dependências da unidade, evitando prejuízos maiores ao patrimônio público e a necessidade de gastos futuros com manutenções corretivas mais onerosas;
- **Economicidade na aplicação dos recursos públicos**, uma vez que a execução imediata do serviço reduz riscos de agravamento dos danos existentes, o que poderia resultar em custos significativamente mais elevados para a Administração;
- **Melhoria das condições de segurança, salubridade e conforto** para servidores e usuários da unidade, assegurando ambiente adequado para a prestação dos serviços de saúde;
- **Otimização dos recursos humanos**, ao permitir que os profissionais da saúde retomem suas atividades regulares sem necessidade de remanejamentos, interrupções ou sobrecarga em outras unidades;
- **Melhor aproveitamento dos recursos materiais**, com a substituição adequada da calha danificada, garantindo maior durabilidade da solução adotada e reduzindo a necessidade de intervenções frequentes;
- **Eficiência na gestão financeira**, mediante contratação pontual, focada exclusivamente no atendimento da situação atual, observando-se o melhor custo-benefício e os preços praticados no mercado local;
- **Redução de riscos administrativos e operacionais**, ao adotar solução técnica adequada e compatível com a urgência da situação, em conformidade com a legislação vigente.

14. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.



A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos, sendo necessário apenas que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se a imprescindibilidade da adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada, especialmente no que se refere à gestão ambiental dentro de sua operação. A empresa deverá implementar medidas que promovam a preservação ambiental, tais como o manejo adequado de resíduos orgânicos e não orgânicos, a utilização de produtos que promovam a economia de água e energia, e a adoção de produtos educativos que estimulem a conscientização ambiental. Além disso, a licitante deve priorizar o uso de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com potencial de reuso, abarcando todas as etapas do ciclo de vida dos bens e produtos adquiridos, incluindo distribuição, uso e destinação final.

Complementarmente, em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas ambientais, a Administração deverá assegurar que o contrato contenha cláusulas que estabeleçam obrigações claras sobre a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a redução de emissões de poluentes e o uso responsável de recursos naturais. A empresa contratada também deverá se comprometer a adotar tecnologias e processos que minimizem o desperdício de materiais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as suas operações.

A gestão de resíduos, por exemplo, deve ser tratada de forma rigorosa, com a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível. A empresa contratada também será responsável por implementar e monitorar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir que os produtos e embalagens sejam adequadamente retornados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável. Além disso, será necessário garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a continuidade do compromisso da Administração com a sustentabilidade e a preservação ambiental ao longo de toda a execução do contrato.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

- a) **Bens e Serviços Comuns:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

- () Bens e Serviços Comuns
- () Serviços e Fornecimentos Contínuos
- () Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- () Serviço Comum de Engenharia
- () Serviço Especial de Engenharia
- (x) Obra



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 28 de Janeiro de 2026.

TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA
GERENTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP